

REGISTRO

Nº Contrato: 2763/2024
Livro: 05 Folha: 88

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
REALIZAÇÃO DE LEILÕES.**

Processo Administrativo nº 01-030.250/22-43

Instrumento Jurídico nº _____

CONTRATANTE: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902
CNPJ: 41.657.081/0001-84
Representante legal: Deusuete Matos Pereira de Assis – Presidente Substituta

CONTRATADO (LEILOEIRO): PASCHOAL COSTA NETO
Endereço: Rua Servilha, nº 277, Vila Castela, Nova Lima, MG, CEP 34.007-100

As partes acima qualificadas celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 13.303/16 e suas modificações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente contrato está vinculado ao Chamamento Público n.º 01/2022 e respectivos anexos, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Instrumento será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV e a fiscalização deste Instrumento será exercida pela Gerência de Estacionamento e Logística Urbana – GELUR, ambas da Contratante.

1.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a realização de leilões, por lote, do tipo maior lance, com o objetivo de alienar bens móveis sob a responsabilidade ou pertencentes à Contratante.

2.2. Os bens móveis a serem alienados constituem-se de veículos automotores apreendidos, removidos e recolhidos que se encontram sob a guarda da Contratante, bem como outros materiais classificados como sucata.

2.3. Para a realização do leilão será necessária a autorização de venda feita pela Contratante.

2.4. Todas as condições de operacionalização do leilão estão dispostas no Edital e respectivos Anexos do Chamamento Público mencionado no subitem 1.1 deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A contratação do Leiloeiro não gerará ônus para a Contratante. Pelos serviços prestados será devido ao Leiloeiro, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a título de comissão, de exclusiva responsabilidade dos arrematantes, ficando a BHTRANS isenta de todos e quaisquer ônus decorrentes do leilão, a qualquer título.

4.2. O leiloeiro oficial Contratado será reembolsado pelas despesas com vistoria, desde que comprovados os gastos, no valor máximo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por veículo.

4.2.1. As despesas com o reembolso das vistorias realizadas nos veículos serão suportadas pela conta contábil 314.00.15, centro de custo 7186, funcional programática n.º 26.452.060.2567, natureza de despesa .335037, item D4, fonte 1.500.000, unidade orçamentária 3304 e unidade administrativa

1100.

4.2.2. O valor total previsto de reembolso das vistorias é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento e nos Anexos ao Edital supramencionado, são obrigações do Leiloeiro:

- 5.1. Auxiliar a Comissão Especial de Alienação na elaboração dos editais de leilão.
- 5.2. Disponibilizar estrutura física necessária à realização do leilão, conforme previsto no Termo de Referência e seu Apêndice.
- 5.3. Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários à realização do evento.
- 5.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços necessários à realização do leilão, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Divulgar o leilão por meio de jornal de grande circulação e por *folder*, faixas, cartazes informativos ou outros meios de comunicação, disponibilizando a descrição dos veículos e as fotos em *site* da *Internet*.
 - 5.5.1. A divulgação através de mala direta deverá ser feita com o envio de, no mínimo, 500 (quinhentas) unidades.
 - 5.5.2. As despesas referentes à divulgação do leilão serão de responsabilidade do Leiloeiro.
 - 5.5.3. O material de divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação da Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data da realização do evento.
 - 5.5.4. O prazo mínimo da divulgação até a realização do leilão será de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, conforme Inc. III, do § 2º, do art. 21 da Lei 8.666/93.
 - 5.5.5. Fazer constar, no material de divulgação, a descrição e a foto dos bens a serem leiloados, bem como as demais informações relevantes sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (*e-mail*) para contatos e esclarecimentos adicionais.
- 5.6. Identificar e selecionar os bens, organizando-os em lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação da Contratante.
- 5.7. Limpar e higienizar os bens a serem leiloados.
- 5.8. Oferecer segurança ao local do evento, aos participantes e aos valores e documentos envolvidos no mesmo até a efetiva entrega ao arrematante.
- 5.9. Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
 - 5.9.1. A prestação de contas inicial deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias após o encerramento do leilão, indicando os bens arrematados, respectivos valores unitários e os possíveis bens não arrematados, devendo informar, ainda, a condição em que os bens foram arrematados (parcelamento ou quitação total).
 - 5.9.2. Posteriormente, deverá ser apresentada a prestação de contas final, inclusive com demonstrativos, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da prestação de contas inicial, após cumpridas as obrigações previstas no Termo de Referência e seu Apêndice.
- 5.10. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.
- 5.11. Entregar ao arrematante a documentação, auxiliando a Contratante nas providências necessária para o respectivo desembaraço junto ao Departamento de Trânsito – DETRAN e demais órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito, caso o bem leiloado seja veículo automotor.
- 5.12. Atender às solicitações feitas pela Contratante e mantê-la informada sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão.
- 5.13. Apresentar ata circunstanciada, com seu respectivo relatório, à Comissão Especial de Alienação, após a realização da sessão pública do leilão.

- 5.14. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) caso ocorra anulação do leilão por decisão judicial.
- 5.14.1. A comissão deverá ser devolvida em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da anulação.
- 5.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão.
- 5.16. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 5.17. Comprovar as condições de credenciamento exigidas no Chamamento Público no momento da assinatura do Contrato e mantê-las durante toda a vigência do mesmo.
- 5.18. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento do Contrato e responsabilizar-se, perante a Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- 5.19. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente o Leiloeiro, seu representante ou seus empregados/contratados.
- 5.20. Submeter previamente à aprovação da Contratante, qualquer material ou peça publicitária sobre o evento.
- 5.21. Decorridos os prazos previstos no art. 14º da Resolução n.º 623 de 06/09/2016 do CONTRAN, emitir e, após aprovação do Presidente da Comissão Especial de Alienação e do Presidente da Contratante, solicitar à Contratante que publique aviso do edital de leilão, em jornal de grande circulação na região, ressalvado o disposto no subitem 9.3 e divulgar pelos meios de comunicação próprios, observados os prazos fixados no Inc. II, do § 2º, do art. 21, da Lei n.º 8.666/93.
- 5.22. Realizar o leilão nas datas fixadas no edital previamente publicado.
- 5.23. Disponibilizar telefone fixo e/ou celular para ligações dos interessados, sem ônus para a Contratante.
- 5.24. Emitir as notas fiscais, cartas de arrematação e alvarás de liberação, a serem assinadas pelo Presidente da Comissão Especial de Alienação, sendo que a entrega dos bens arrematados será realizada pela Contratante.
- 5.24.1. Havendo necessidade de aprovação da Autoridade Superior da Contratante, os documentos deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Alienação para as providências pertinentes.
- 5.25. Auxiliar o Presidente da Comissão Especial de Alienação na elaboração do relatório final.
- 5.26. Tomar todas as providências necessárias à entrega dos veículos e/ou outros bens móveis ao arrematante sem qualquer ônus adicional para o mesmo.
- 5.27. Auxiliar a Contratante na tomada de todas as providências cabíveis para cumprimento do estabelecido nos artigos 32 a 34, da Resolução nº 623 de 06/09/2016.
- 5.28. Auxiliar a Contratante na tomada de todas as providências para sanar quaisquer embaraços existentes, para que esta possa proceder à entrega dos bens.
- 5.29. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do leilão a ser realizado, observado o disposto no item 6.12.
- 5.30. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente os termos do Apêndice I – Qualificação e Atribuição do Vistoriador.
- 5.31. Cumprir sistematicamente as datas e os horários estipulados pela Contratante, salvo motivo de força maior.
- 5.32. Comparecer, sempre que convocado, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.
- 5.33. Alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos compatíveis com os serviços especializados que estão sendo contratados e os respectivos materiais.
- 5.34. Responsabilizar-se pelo pagamento dos boletos referente a multas, impostos e taxas pendentes no prontuário do veículo até o valor máximo da arrematação.

5.34.1. Os boletos serão repassados pela Contratante e caberá ao leiloeiro efetuar o pagamento e prestar contas, entregando a Comissão Especial de Alienação todos os comprovantes originais e planilha constando a relação de débitos pagos.

5.35. Aceitar e acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.

5.36. Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza.

5.37. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

5.38. Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de todo o seu pessoal, das normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito e daquelas estabelecidas pela BHTRANS.

5.39. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

5.40. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Nomear a Comissão Especial de Alienação.

6.2. Preparar, emitir e postar as notificações previstas no art. 4º e 5º da Resolução nº 623/2016.

6.3. Divulgar o leilão conforme determinado no Art. 20 da Resolução nº 623/2016.

6.4. Apresentar ao Leiloeiro a relação dos veículos e/ou outros bens móveis a serem disponibilizados para o leilão.

6.5. Autorizar formalmente a venda dos veículos e/ou bens móveis.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos e informações necessários ao bom andamento do processo de alienação.

6.7. Acompanhar a prestação dos serviços verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Leiloeiro.

6.8. Publicar no Diário Oficial do Município o aviso do edital do leilão, observado o prazo fixado no inc. II, do § 2º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93 para a modalidade.

6.9. Emitir o relatório final para publicação, em órgão oficial, da homologação e do resultado final.

6.10. Proceder à entrega dos bens aos arrematantes.

6.11. Preparar, encaminhar e acompanhar o andamento de toda a documentação necessária à transferência dos veículos, junto ao DETRAN, Órgãos Fazendários e outros, de Minas Gerais e demais Estados da Federação, até a liberação final do veículo, com o apoio do Leiloeiro.

6.12. Se o valor apurado não for suficiente para quitação dos débitos existentes, deverá ser comunicado aos órgãos e entidades de trânsito credores. Esses débitos deverão ser desvinculados do prontuário do veículo, na forma prevista nos artigos 25, 35, 36 e 37 da Resolução nº 623/2016. Em havendo sobras, emitir extratos de multas para pagamento segundo critérios legais.

6.13. Zelar pelo numerário resultante da arrematação até a quitação dos débitos dos veículos e eventual devolução do saldo ao ex-proprietário conforme a Resolução, possibilitando o "fechamento" do procedimento e do relatório final.

6.14. Acompanhar todos os trabalhos do Leiloeiro, conferindo a documentação relativa aos bens leiloados e, se for o caso, submetê-la à aprovação/assinatura da autoridade superior.

6.15. Notificar o Leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

6.16. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos no Contrato, observadas as disposições da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante:

7.1. Advertência.

7.2. Multas, nas seguintes condições:

7.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total deste Contrato;

7.2.2. Multa de até 3% (três) sobre o valor total deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos abaixo:

a) deixar de manter as condições de (habilitação/contratação) durante o prazo de vigência deste contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto deste Contrato;

g) utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto deste Contrato;

h) tolerar, no cumprimento deste Contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

7.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

7.2.4. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

7.2.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 7.2, cumulando-se os respectivos valores.

7.2.6. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

7.2.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

7.2.7.1. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- a) O valor será descontado dos valores devidos à Contratada;
- b) O valor será descontado da garantia prestada.
- c) O valor será cobrado judicialmente.

7.2.7.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

7.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

7.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16.

7.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

7.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do Contrato será acompanhada pela Comissão Especial de Alienação, devendo esta registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

8.1.1. A Comissão Especial de Alienação será designada pela Contratante, mediante publicação de Portaria específica.

8.1.2 – O acompanhamento de que trata o subitem 8.1 não exclui e nem reduz a responsabilidade do Leiloeiro por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

9.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência ou pela completa execução do seu objeto.

10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:

- a) descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) subcontratação do objeto contratual quando vetada pela Contratante;
- d) subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da Contratante;

- e) fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- f) desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- j) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

11.1.5. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.1.5.1. A Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.1.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



11.1.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.1.6.2. A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.1.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

11.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2024

Assinado de forma digital por PASCHOAL COSTA NETO
Data: 02/12/2024 11:28
CPF: 031.441.439/00

Paschoal Costa Neto
Leiloeiro



documento assinado digitalmente
HUMBERTO ROLO FALUINO
Data: 02/12/2024 15:54:12-0300
Verifique em: <https://validar.iti.gov.br>

Deusuite Matos Pereira de Assis
Presidente Substituta
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

PATRICIA PASSELI

Assinado de forma digital por PATRICIA PASSELI
Data: 02/12/2024 14:58:22
CPF: 031.441.439/00

Assinado de forma digital por Rogério Martins Saraiva
Data: 02/12/2024 14:58:22
CPF: 031.441.439/00

BT2186

Andre Luis Portilho Matos
-bt001882

Assinado de forma digital por Andre Luis Portilho Matos - bt001882
Data: 02/12/2024 14:58:22
CPF: 031.441.439/00

REINALDO AVELAR DRUMOND

Assinado de forma digital por REINALDO AVELAR DRUMOND
Data: 2024.11.28 17:23:59 -03'00'



[Início](#) / Visualização do Ato[📄 Acesse a Edição](#)**EXTRATO: EXTRATO**

Edição: 7150 | 1ª Edição | Ano XXX | Publicada em: 10/12/2024
BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2727/24.

Pregão Eletrônico nº 04/2024.

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Mobilidade Urbana (FMU).

Contratada: Greenwave Indústria, Comércio e Serviços Ltda. CNPJ: 18.458.515/0001-03.

Objeto do Contrato: Aquisição de placas eletrônicas e controladores compatíveis com a marca TESC.

Data da assinatura: 28/06/2024.

Período de vigência: 28/06/2024 a 27/06/2025.

Valor total da contratação: R\$ 605.000,00.

Link do Contrato:

https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2024/ct2727_24.pdf

Objeto do Termo Aditivo: Acrescer quantitativamente ao valor do Contrato o percentual de 24,56%.

Assinatura do Termo Aditivo: 06/12/2024.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 148.580,00.

Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Atender a necessidade de aumento de demanda.

[← Voltar](#)